LEI Nº 742.
DE 20 DE JUNHO DE 2002.
"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turísticade Ibiúna autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-CDHU- por doação, sem quaisquer ônus ou despesas paraessa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos,o seguinte imóvel, situado na Cidade de Ibiúna, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Ibiúna:

" Uma área de terreno com 26.078.00 m2, localizada no Loteamento Denominado "Residencial Europa", lacalizado no Bairro do Capim Azedo, neste Município, com a seguinte descrição: "DESCRIÇÃO DA QUADRA "26"- Inicia no marco nº 0, cravado á margem da Rua Bulgária, daí segue margeando a referida rua, numa distância de 175,00 metros até o marco nº 1; daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva, margeando a Rua Europa, até o marco nº 2; daí segue pela mesma rua numa distância de 30,00 metros, até o marco nº 3; daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva até o marco nº 4; daí faz canto e segue margeando a Rua Dinamarca, numa distância de 45,00 metros, até o marco nº 5; daí faz canto e segue numa distância de 25,00 metros até o marco nº6; daí faz canto e segue numa distância de 145,00 metros, confrontando com os lotes de nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32,33, 34, 35, 36, 37 e 38, até o marco nº 7; daí faz canto e segue margeando a Rua França numa distância de 15,00 metros até o marco nº 8, daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva até o marco nº 0, onde teve início esta discrição, encerrando uma área de 6.294,00 m2. DESCRIÇÃO DA QUADRA "27" – Inicia no marco nº 0, cravado á margem da Rua Belgica daí segue pela referida rua numa distância de 175,00 metros até o marco nº 1; daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva, até o marco nº 2; daí faz canto e segue margeando a Rua Europa, numa distância de 30,00 metros até o marco nº 3; daí daz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva, até o marco nº 4; daí faz canto e segue margeando a Rua Bulgária, numa distância de 175,00 metros até o marco nº 5; daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva, até o marco nº 6; daí faz canto e segue margeando a Rua França, numa distância de 30,00 metros, daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva, até o marco nº 0, onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 9.892,00 m2. DESCRIÇÃO DA QUADRA "28" – Inicia no marco nº 0, cravado á margem da Rua Austria, daí segue margeando a referida rua, numa distância de 175,00 metros até o marco nº 1; daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva, até o marco nº 2; daí faz canto e segue margeando a Rua Europa, numa distância de 30,00 metros, até o marco nº 3;

daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros, até o marco nº 4; daí faz canto e segue margeando a Rua Belgica, numa distância de 175,00 metros, até o marco nº 5; daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva até o marco nº 6; daí faz canto e segue margeandio a Rua França, numa distância de 30,00 metros até o marco nº 7; daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva até o marco nº 0, onde teve início esta descrição, encerrando uma área total de 9.898,00 m2, medidas estas constantes da Escritura de Dação e Pagamentos lavrada as folhas 326/350 do livro nº 144 do 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Ibiúna-SP.

Art. 2º - A doação a que serefere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidadess previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO – A doação será irrevogável e irretratavél, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ART. 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Intituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ART. 5º - Da Escrituras de Doação deverão constar, obrigatóriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ART. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de Junho de 2002.

JAMIL PRADO
Secretario da Administração